



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP


2016
B

Indaiatuba, aos 22 de maio de 2018.
Ofício GP/SEC nº 211/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 093/18 referente ao Projeto de Lei nº 112/18, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências", o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 21 de maio do corrente.

Atenciosamente,


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

112
B

AUTÓGRAFO Nº 093/18

PROJETO DE LEI Nº 112/18

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de maio do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB, fundo especial de natureza contábil, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O fundo de que trata este artigo destina-se à gestão dos recursos repassados ao Município pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - A administração do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB caberá, sempre em conjunto, aos seguintes gestores:

I - Presidente: o titular da Secretaria Municipal da Educação;

II - Vice-Presidente: pessoa designada pelo Prefeito, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, a que competirá exclusivamente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III - Tesoureiro, e respectivo suplente, a serem designados pelo Prefeito dentre servidores efetivos e estáveis do Município, preferencialmente da Secretaria Municipal da Fazenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11.8
J

Art. 3º - Aos gestores de que trata o artigo 2º competirá, entre outras atribuições de gestão dos recursos repassados ao Município pelo FUNDEB:

I - ordenar o empenho e o pagamento das despesas do fundo;

II - movimentar os recursos através de conta bancária única e específica, exclusivamente por meio eletrônico;

III - realizar aplicações dos recursos financeiros, observadas as disposições legais pertinentes;

IV - disponibilizar, de forma regular, a cada 60 dias, os extratos bancários e as demonstrações de receitas e despesas do fundo à contabilidade geral do Município e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 4º - O acompanhamento e controle social da administração do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB caberá ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 5.065 de 13 de março de 2007.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário